



CONTRATO DE FORNECIMENTO

Dcv 216 – TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E CONTRATOS DO CÓDIGO CIVIL

PROF. CRISTIANO DE SOUSA ZANETTI

MONITORES:

ELABORAÇÃO: Samuel Ewald Davidson Zatta (samuelzatta@usp.br)

REVISÃO E APLICAÇÃO: Luis Alberto Salton Peretti (luisperetti@usp.br)



- **O que é?**
- **Razão de sua utilização;**
- **Natureza Jurídica;**
- **Características Principais;**
- **Obrigações das Partes;**
- **Encerramento da Relação;**
- **Exemplos**
- **Diferenças para Contratos Afins;**
- **Interpretação**
- **Exercício**



O QUE É?

- Definição e Conceito

- Código Civil Italiano – art. 1.559

"Art. 1.559. Nozione: La somministrazione è il contratto con il quale una parte si obbliga, verso corrispettivo di un prezzo, a eseguire, a favore dell'altra, prestazioni periodiche o continuative di cose"

*Tradução: "Art. 1.559 - Noção: O fornecimento é o contrato pelo qual **uma parte se obriga**, mediante o correspectivo de um **preço**, a executar, em favor da outra, **prestações periódicas ou continuativas de bens.**"*



POR QUE É UTILIZADO?

- I. Eficiência;
- II. Estabilidade ↻ interesse duradouro;
- III. Previsibilidade ↻ redução de custos;
- IV. Utilidade;
- V. Necessidade.



NATUREZA JURÍDICA

I. Espécie do gênero Compra e Venda?



II. Legalmente atípico e socialmente típico?

CONTRATO DE FORNECIMENTO



CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS

I. Consensual, bilateral, oneroso, comutativo, nominado, atípico (?), informal;

II. Prestação Periódica ou Contínua;



III. Preço;



IV. Objeto;



V. Prazo;



VI. Contrato Unitário.





OBRIGAÇÕES DAS PARTES



a. **Fornecedor:**

- i. Entrega;
- ii. Responsabilidade pelos riscos da coisa até a entrega;
- iii. Responsabilidade pela evicção e pelos vícios redibitórios;
- iv. Informação prévia sobre eventual impossibilidade *de entrega*.

Pode ainda ser previsto (mas não constitui elemento imprescindível do negócio):

i) Exclusividade; ii) Preferência.



OBRIGAÇÕES DAS PARTES



b. Adquirente:

- I. Pagamento;
- II. Elaboração de pedidos de forma específica;
- III. Conferência dos produtos.


Pode ainda ser previsto (mas não constitui elemento imprescindível do negócio):

i) Exclusividade; ii) Preferência.



ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO ENTRE AS PARTES

a. Prazo Determinado

- 
- I. Esgotamento do Fim do Contrato;
 - II. Inadimplemento e causas dispostas no Código Civil.

b. Prazo Indeterminado

- I. Denúncia vazia – art. 473 do Código Civil;
- II. Inadimplemento e causas dispostas no Código Civil.

CONTRATO DE FORNECIMENTO

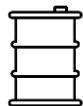


EXEMPLOS DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO

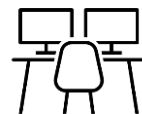
I. Contratos de Adesão;



II. Contratos Empresariais;



III. Contratos firmados com a Administração *Pública*.





DIFERENÇAS EM RELAÇÃO A CONTRATOS AFINS

I. Contrato de Locação;



Art. 610. O empreiteiro de uma obra pode contribuir para ela só com seu trabalho ou com ele e os materiais.

§ 1ª A obrigação de **fornecer os materiais** não se presume; resulta da lei ou da vontade das partes.

II. Contrato de Empreitada;



[...]

Art. 611. Quando o empreiteiro **fornece os materiais**, correm por sua conta os riscos até o momento da entrega da obra, a contento de quem a encomendou, se este não estiver em mora de receber. Mas se estiver, por sua conta correrão os riscos.

III. Contrato de Distribuição;



“um agente econômico (fornecedor) obriga-se ao fornecimento de certos bens e serviços a outro agente econômico (distribuidor), para que este os revenda, tendo como proveito econômico a diferença entre o preço de aquisição e de revenda e assumindo obrigações voltadas à satisfação das exigências do sistema de distribuição do qual participa”.

IV. Contrato de Compra e Venda.



(FORGIONI, Paula A. *Contrato de Distribuição*, 3ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 82.)



INTERPRETAÇÃO DOS CONTRATOS DE FORNECIMENTO



- Contrato atípico (socialmente típico)
- Utilização das regras supletivas do Contrato típico a que se refiram as prestações principais / objeto do negócio.

CONTRATO DE FORNECIMENTO



EXERCÍCIO ELABORADO PARA A AULA



FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Programa de Pós-Graduação em Direito

DCV 216 – Teoria Geral dos Contratos e Contratos do Código

Civil

Prof. Dr. Cristiano de Souza Zanetti

Monitores:

Samuel Ewald Davidson Zatta (Elaboração)

Luís Alberto Salton Peretti (Revisão e Aplicação)